

**EMENDA N° 01– CDH (Substitutivo), ao Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008.**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 305, DE 2008**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a garantia de mobiliário adequado a estudantes destros e canhotos e a estudantes com deficiência, em todas as instituições de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 4º** .....

*Parágrafo único.* Será obrigatória, nas escolas de educação básica e instituições de educação superior, a adoção de mobiliário de qualidade, adequado à idade e à condição de destros, canhotos e pessoas com deficiência dos respectivos alunos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senadora Angela Portela, Relatora